



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SIMPLIFICADO)

1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, ENGLOBALANDO AS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO, FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO ASSESSORIA COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS METAS E DEVERES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELA LEI FEDERAL Nº4.320/64 E PELAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE).

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A contratação ora pretendida visa suprir a necessidade de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Capoeiras, em virtude da necessidade de profissional com expertise técnica para atender as diversas especialidades de necessidade do Poder Legislativo Municipal, contribuindo, assim, para maior segurança jurídica às atividades hodiernas da Câmara de Vereadores de Capoeiras-PE.

Nesse sentido, afigura-se elegível a modalidade de inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilizarão, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015, que será ratificada em cláusula específica adiante.

Nesse contexto, verifica-se que hoje a Câmara de Vereadores de Capoeiras possui demandas administrativas e judiciais que precisam de orientações e defesas perante órgãos como Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Face a todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Sociedade de Advogados especializadas nas áreas de necessidade da Câmara Municipal para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Poder Legislativo.

3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação será a INEXIGIBILIDADE, com cerne no art. 74, III, da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tornando inviável a competição na justificativa, não da unicidade, mas sim, da singularidade do serviço.

Impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou “expertise” que se adéque ao interesse público (TCU Acórdão nº 85/1997 – Plenário).





4 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços se darão de forma presencial na própria Casa Legislativa.

5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, mais especificamente de janeiro a dezembro de 2025.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do Câmara Municipal de Capoeiras/PE.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Capoeiras/PE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

Capoeiras/PE, 23 de janeiro de 2025.

Membro da Equipe de Apoio

